

Id:0CC5407D1EE1E5D5



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021 Ref. DISPENSA nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material gráfico para uso das Secretarias no município de Morro do Chapéu do Piauí-PI. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei 8.666/93 C/C Decreto nº 9.412/18. CONTRATANTE: Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI. CONTRATATADA: JOSÉ VALDENE FARIAS DE SOUSA - ME CNPJ: 11.032.743/0001-60. VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00. FONTE DE RECURSO: EDUCAÇÃO 15%; FPM; ICMS; ISS; FUS; FMAS; IRRF; CONTA MOVIMENTO; BL GBF FNAS; BL GSUAS FNAS; BL PSB FNAS; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB; PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. VIGÊNCIA: vigente até 31/12/2021. ASSINATURA: 24/05/2021. SIGNITÁRIOS: De um lado o Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, inscrito no CPF/MF nº 227.700.973-34, e do outro o Sr. José Valdene Farias de Sousa, C.P.F. n.º 462.679.563-34.

Id:0F8BCB6DD9F5E822



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 032/2021, de 25 de maio de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de maio a 06 de junho de 2021, em todo o Município do Morro do Chapéu do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí /PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os casos positivados de COVID-19 tem crescido no âmbito do Municípiuo, mesmo após as medidas restritivas impostas pela Chefe do Poder Executivo:

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 19.675, de 20 de maio de 2021, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 19.679, de 23 de maio de 2021, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotdas do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de maio a 06 de junho de 2021, em toda a extensão do Município do Município do Morro do Chapéu do Piauí.
- Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:
- I Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, bem como, a prática esportiva, como campeonatos, jogos amistosos ou qualquer prática que envolvam aglomeração;

- II bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 17h, de segunda a quinta-feira, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno. Ressalta-se que de sexta-feira, sábado e domingo, tais estabelecimentos somente funcionarão de modo delivery;
 - III o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
- IV o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 17 horas, com as seguintes restrições:
- a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 17 horas, deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;
- V a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;
- Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 21h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária:
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
 - III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- $\S~2^{\rm o}$ A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 26 de maio se estenderá até as 5h do dia 06 de junho de 2021.
- Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.
- § 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I aglomeração de pessoas;
 - II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III direção sob efeito de álcool;
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.
- § 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.
- \S 3° O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.
 - Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais